



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Gabinete do Deputado João Paulo Segundo”

PROJETO DE LEI Nº 1.561 /2023
(Do Dep. João Paulo Segundo)

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Comunitária de desenvolvimento Sustentável do Zé de Moura e Adjacências, localizado no município de Santa Cecília, neste Estado da Paraíba.

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Comunitária de Desenvolvimento Sustentável do Zé de Moura e Adjacências, localizado no município de Santa Cecília, neste Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Associação Comunitária de Desenvolvimento Sustentável do Zé de Moura e Adjacências tem por objeto manter parcial ou integralmente, em caráter filantrópico e beneficente, serviços de caráter assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem qualquer caráter partidário.

Fundada em 23 de abril de 1989, no município de Santa Cecília – PB atua, tem por missão reunir moradores do Zé de Moura e de todas as comunidades pertencentes ao Município de Santa Cecília - PB, para tratar de assuntos comuns de seus interesses, bem como desenvolver estratégias autos sustentáveis de forma participativa que viabilizem melhores condições de vida para seus associados, quanto ao desenvolvimento da cadeia produtiva dos segmentos, sócio econômico e ambiental.

Neste instante, é de bom tom lembrar que as Associações são entidades nascidas da livre organização e da participação social da população que desenvolvem ações de interesse público sem visarem ao lucro. As Associações tratam dos mais diversos temas e interesses, com variadas formas de atuação.

É, pois, neste universo que transita a Associação Comunitária de desenvolvimento Sustentável do Zé de Moura e Adjacências. Sua natureza privada sem fins



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Gabinete do Deputado João Paulo Segundo”

lucrativos, o caráter legal e a forma voluntária da sua constituição e administração a faz uma legítima organização da sociedade civil, em atenção ao que estabelece os preceitos legais, com a expertise comprovada para responder as necessidades que demandam o interesse público em face de tantas carências sociais.

Nesse sentido, a Associação vem se afirmando, ao longo de sua existência, pelo contexto das considerações acerca da incidência, do impacto e da riqueza das organizações da sociedade civil enquanto agentes na execução de políticas públicas, sejam na execução direta ou em parceria como entes federados, postando-se à altura dos desafios próprios verificados em sistemas democráticos e republicanos.

Assim, ressignificando conceitos e práticas sociais, considerando os devidos preceitos legais que regulam o Estado e inovam as suas relações com o terceiro setor, a Associação Comunitária de desenvolvimento Sustentável do Zé de Moura e Adjacências, ajusta-se às exigências dos tempos atuais e para cumprir o seu papel, ocupando o espaço que cabe às associações, a partir das parcerias com o poder público para possibilitar o acesso das populações mais vulneráveis aos diversos programas de governo pautados pelas próprias sociedades civis em atenção às demandas da saúde dos movimentos rurais e urbanos carentes de intervenções de inclusão e fortalecimento socioculturais e de produção.

Nessa toada, a atuação da Associação Comunitária de Desenvolvimento Sustentável do Zé de Moura e Adjacências é de extrema importância para promover o fortalecimento da Agricultura Familiar, organizando mercadologicamente a produção dos associados de forma que estes, possam gerar renda através da agricultura familiar, podendo participar no fornecimento da sua produção agrícola e gêneros alimentícios, á escolas, hospitais e demais entidades públicas e privadas de modo a obter maiores vantagens econômicas ao agregar valores e comercializar sua produção e ao adquirir os produtos que necessitam; eliminando os intermediários.

João Pessoa, Paraíba, em 14 de Dezembro de 2023.

João Paulo Segundo
Deputado Estadual



**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO ZÉ DE MOURA E
ADJACÊNCIAS (ACOMAD)
FUNDADA EM 23/04/1989 - CNPJ: 35.493.022/0001-15**

Ofício nº 005/2023

Em, 29 de outubro de 2023.

Ao Exmº Sr. JOÃO PAULO SEGUNDO
Deputado Estadual
Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
João Pessoa - PB

Assunto: Ref. a solicitação de Título de Utilidade Pública

Senhor Deputado,

Na qualidade de Presidente da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ZÉ DE MOURA E ADJACÊNCIAS, (ACOMAD)**, inscrita no CNPJ, 35.493.022/0001-15, fundada em 23/04/1989, com sede no Sítio Zé de Moura, Zona Rural do Município de Santa Cecília – PB e área de atuação em todo território do referido Município, **solicito** que seja apresentado para apreciação dos demais parlamentares dessa Assembleia Legislativa Projeto de Lei no sentido de conceder Título de Utilidade Pública a esta Associação, por se tratar de uma Entidade Civil sem fins lucrativos e atuar na promoção do bem estar social dos cidadão residentes em sua área de atuação. Segue os documentos comprobatórios em anexo.

Certos de um pronto atendimento, na oportunidade reiteramos votos de estima e apreço.

Respeitosamente,

Antônio Francisco dos Santos

Antônio Francisco dos Santos

Presidente



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Santa Cecília
CNPJ: 01612644/0001-01

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2023

Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública
Municipal da Organização COMAD

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Cecília – PB, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo de acordo com a Legislação em vigor:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária de Desenvolvimento Sustentável do Zé de Moura e Adjacências, inscrita no CNPJ nº 35.493.022/0001-15, Associação de direito privado sem fins econômicos e lucrativos, com sede no Sítio Zé de Moura e área de atuação em todo território do Município de Santa Cecília – PB, fundada em 23/04/1989 e com tempo de duração indeterminada.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Casa Antônio Francisco de Lima, em 11 de outubro de 2023.

Ássis Gomes Pereira
Presidente da Câmara

Av. Santa Cecília, 64 - Centro Santa Cecília PB Cep: 58463-000
Fone: (83) 36421023
Email: camaradesantacecilia@bol.com.br
Site: cmsantacecilia.pb.gov.br



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Santa Cecília
CNPJ: 01612644/0001-01

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2023

Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública
Municipal da Organização COMAD

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Cecília – PB, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo de acordo com a Legislação em vigor:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária de Desenvolvimento Sustentável do Zé de Moura e Adjacências, inscrita no CNPJ nº 35.493.022/0001-15, Associação de direito privado sem fins econômicos e lucrativos, com sede no Sítio Zé de Moura e área de atuação em todo território do Município de Santa Cecília – PB, fundada em 23/04/1989 e com tempo de duração indeterminada.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Casa Antônio Francisco de Lima, em 03 de outubro de 2023.


Assis Gomes Pereira
Presidente da Câmara

APROVADO 10/10/23


Presidente


1º Secretário

Av. Santa Cecília, 64 - Centro Santa Cecília PB Cep: 58463-000
Fone: (83) 36421023
Email: camaradesantacecilia@bol.com.br
Site: cmsantacecilia.pb.gov.br


2º Secretário



ATA Nº 001

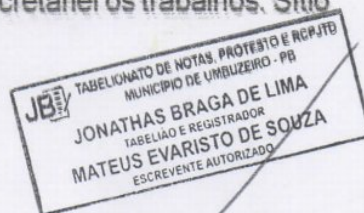
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO ZÉ DE MOURA _ A.M.Z.M, PARA ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL, E REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, CONFORME A NOVA LEGISLAÇÃO.

Aos trinta dias do mês julho do ano de dois mil e vinte e três, pelas quatorze horas, reuniram-se os associados da Associação dos Moradores do Zé de Moura (A.M.Z.M), CNPJ: 35.493.022/0001-15, no Salão Comunitário de Santo Antônio, localizado na Comunidade do Sítio Zé de Moura – Zona Rural do Município de Santa Cecília – PB, com a finalidade de Eleger a nova Diretoria da Associação, reformular o Estatuto Social de acordo com a legislação vigente, e mudar sua denominação. Dentre os presentes, foi escolhido o Senhor ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS, para presidir a Assembleia Geral Extraordinária, que convidou a mim, TAYSSA ADEILDA LIMA SANTOS, para secretariar os trabalhos. Dando início à reunião, o Presidente cumprimentou a todos, agradeceu a presença de cada um e pediu que fosse feita a leitura da pauta do dia, qual seja: Eleição do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, nova denominação da Associação, e discussão e aprovação do novo Estatuto Social. Dando continuidade, procedeu-se a escolha do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, que após a sugestão de nomes, para comporem os órgãos diretivos, aconteceu a eleição e posse do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, que terão mandatos de 04 (quatro) anos, e ficou assim constituída: **Diretor Presidente:** ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS, CPF: 051.038.174-03; **Diretor Vice-Presidente:** MARÇAL DA SILVA ALMEIDA, CPF: 960.977.534-15; **1ª Secretária:** TAYSSA ADEILDA LIMA SANTOS, CPF: 112.953.704-84.; **2ª Secretária:** FÁBIA FRANÇA DE MELO, CPF: 052.764.814-07; **Tesoureiro:** FRANCISCO FORTUNATO DE SOUZA, CPF: 053.764.444-06; e para o **Conselho Fiscal:** 1 – GEORGIA SANTANA PESSOA, CPF: 397.883.264-04; 2 – JOSENILDO PAULO DOS SANTOS, CPF: 960.929.554-15; e 3 – SEBASTIÃO JOSÉ LIMA DA SILVA, CPF: 862.855.724-53. Em seguida passou-se a discussão sobre a nova denominação da Associação que passou a ter a seguinte denominação: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ZÉ DE MOURA E ADJACENCIAS (ACOMAD)**. Dando prosseguimento aos trabalhos, foi feita a leitura da proposta do novo Estatuto Social, o que foi feito artigo por artigo e foi aprovado por todos os presente. Em seguida foi facultada a palavra, onde os membros do Conselho Diretor fizeram uso da mesma, prometendo lutar com entusiasmo pelo fortalecimento da Associação. Em seguida, como não havia mais nada a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata para constar, que segue assinada pelo Senhor Presidente e por mim que secretariei os trabalhos. Sítio Zé de Moura, 30 de julho de 2023.

Registro sob nº 092 do livro nº A-003, fls. 092 do registro de Antônio Francisco dos Santos
PESSOA JURÍDICA
Umbuzeiro-PB 30 / 08 / 2023
CPF: 051.038.174-03
Presidente

Tabelião e Registrador

112.953.704-84 Tayssa Adeilda Lima Santos
Tayssa Adeilda Lima Santos
CPF: 112.953.704-84
Secretária



112.953.704-84
Tayssa Adeilda Lima Santos

Cartório do Reg. Civil e Tab. de Notas
Avenida Santa Cecília - 22 - Centro

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:
Antônio Francisco dos Santos.

Santa Cecília/PB 30/08/2023
Em testemunho da verdade, Dou fé.
Notário: Maria Aparecida Albuquerque de Oliveira
Seio Digital: AOP04124-5271
Confira em <https://seiodigital.tjpb.jus.br>
Emol: R\$12,50 Farpen R\$1,56
Fepj R\$ 2,30 MP R\$0,20



Cartório de Registro Civil
de Tabelionato de Notas
Santa Cecília-PB
Maria Aparecida Albuquerque de Oliveira
Oficial e Tabelião



**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ZÉ DE MOURA E ADJACÊNCIAS
(ACOMAD)**

**ESTATUTO SOCIAL
CAPÍTULO I**

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETIVOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 1º. Associação Comunitária de Desenvolvimento Sustentável do Zé de Moura e Adjacências - ACOMAD, é uma Associação civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída pela união de pessoas, fundada e constituída em 23 de abril de 1989, CNPJ: 35.493.022/0001-15, sem distinção de raça, credo religioso e político-partidário, rege-se pelo Estatuto e pelas demais Leis vigentes no país.

§ 1º - A Associação Comunitária de Desenvolvimento Sustentável do Zé de Moura e Adjacências - ACOMAD, terá sua sede social no Sítio Zé de Moura - Zona Rural do Município de Santa Cecília - PB, CEP: 58463-000, com área de atuação em todo território do Município de Santa Cecília - PB, e Fórum jurídico na Comarca de Umbuzeiro - PB.

§ 2º - A Associação Comunitária de Desenvolvimento Sustentável do Zé de Moura e Adjacências - ACOMAD, Santa Cecília - PB, tem prazo de duração por tempo indeterminado e número ilimitado de associados.

§ 3º - As atividades da Associação caracterizam-se por seu cunho filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem qualquer caráter partidário.

§ 4º - De acordo com a conveniência de suas atividades, a Associação poderá manter escritórios ou representações em outras localidades, cuja instalação dependerá dos termos deliberados em Assembleia Geral.

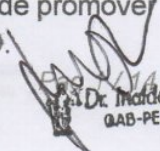
Art. 2º - A Associação Comunitária de Desenvolvimento Sustentável do Zé de Moura e Adjacências - ACOMAD tem por missão reunir moradores do Zé de Moura e de todas as comunidades pertencentes ao Município de Santa Cecília-PB, para tratar de assuntos comuns de seus interesses, bem como desenvolver estratégias autos sustentáveis de forma participativa que viabilizem melhores condições de vida para seus associados, quanto ao desenvolvimento da cadeia produtiva dos segmentos, sócio econômico e ambiental.

Art.3º. São objetivos da ACOMAD:

- I. Promover o fortalecimento da Agricultura Familiar, organizando mercadologicamente a produção dos seus associados de forma que estes, possam gerar renda através da agricultura familiar, podendo participar no fornecimento da sua produção agrícola e gêneros alimentícios, à escolas, hospitais e demais entidades públicas e privadas de modo a obter maiores vantagens econômicas ao agregar valores e comercializar sua produção e ao adquirir os produtos que necessitam; eliminando os intermediários.
- II. Assessorar os interessados em assuntos relacionados ao desenvolvimento sustentável da agricultura familiar, inclusive sendo mediadora para obtenção de créditos e financiamentos individual ou coletivo, junto a instituições financeiras;
- III. Celebrar e assinar convênio e ou contratos com entidades e instituições públicas, privados, nacionais ou internacionais, sem perder sua individualidade e poder de decisão, afim de promover o desenvolvimento das comunidades que pertencem a área de atuação da ACOMAD.

Tales Santos

AF Santos


Dr. Inácio Pessoa
OAB-PE 13614

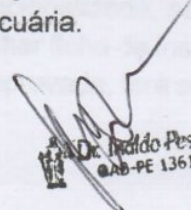


**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ZÉ DE MOURA E ADJACÊNCIAS
(ACOMAD)**

- IV. Prover e/ou angariar recursos necessários para o bom desenvolvimento das atividades propostas, podendo inclusive receber e fazer doações;
- V. Contratar quando necessários prestações de serviços de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para melhor operacionalização das atividades da Associação
- VI. Promover atividades assistenciais nas áreas de agropecuária, saúde e bem estar social visando o envolvimento e a integração harmônica dos seus membros.
- VII. Fazer convênios com organismos oficiais ou civis no sentido de conseguir créditos para produção, industrialização e comercialização agrícola, aquisição de meios de produção, infraestrutura para o armazenamento, equipamentos e meios de transportes, promovendo a cooperação agrícola e posse coletiva dos bens de modo a racionalizar as estruturas, melhorando a qualidade da produção;
- VIII. Estruturar-se para prestar serviços aos associados na produção, armazenagem, beneficiamento, pesquisa e transporte da produção agrícola;
- IX. Desenvolver ações que levem os associados/as a se capacitarem no Planejamento, Administração e Gestão de todas as suas atividades econômicas, produtivas, inclusive comercialização de bens de consumo das famílias, racionando as atividades econômicas, desenvolvendo formas associativas que ajudem na produção e comercialização;
- X. Incentivar a solidariedade humana entre os trabalhadores associados, bem como em relação a outras organizações populares e de classes da sociedade desenvolvendo ações educacionais e filantrópicas;
- XI. Assistir aos associados/as lhes garantido na medida do possível inclusive defesa jurídica e econômica perante terceiros ou perante o poder público nas questões referentes aos direitos coletivos e individuais,
- XII. Fazer cumprir os direitos dos associados/as junto ao poder público, principalmente no atendimento das necessidades de educação, saúde, assistência social, habitação, transporte e lazer, atuando inclusive junto ao INSS no tocante à aposentadoria dos associados.
- XIII. Estimular a produção nas áreas agrícolas, pecuárias e industriais dentro das culturas de produção que sigam os princípios da Agroecologia das culturas existentes como batata doce, banana pacovan, banana prata, feijão, milho, jerimum, pepino, melancia, caju, mandioca, macaxeira, cenoura, beterraba, tomate, pimentão, frutas como caju e umbu entre outras e verduras, criação de gado, ovino, caprinos e suínos, avicultura, e pescado de modo em geral.
- XIV. Firmar parceria com instituições financeiras, e o Poder Público das três esferas, no sentido de estimular a instalação de uma agroindústria para produção de queijos e outros derivados do Leite caprino e bovino para agregar valor aos produtos da agropecuária.

J. dos Santos

AFSouton


João Paulo Pessoa
OAB-PE 13614 Pag 2 / 14



**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO ZÉ DE MOURA E ADJACÊNCIAS
(ACOMAD)**

- XV. Trabalhar de forma articulada com a sociedade civil organizada, com o Poder Público Municipal, Estadual e Federal, em projetos de habitação e aquisição de terras de interesse social, preferencialmente para famílias de agricultores e camponeses.
- XVI. Trabalhar na defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, incentivando a prática da coleta seletiva e reciclagem dos resíduos Sólidos.
- XVII. Trabalhar na promoção do desenvolvimento econômico e social e combate a pobreza;
- XVIII. Atuar na promoção da Assistência Social e combate à fome;
- XIX. Buscar parceira junto às três esferas do Poder Público, e a iniciativa privada no sentido de elaborar projetos visando o cuidado e acolhimento com os animais de rua.
- XX. Apoio e Assistência à Saúde das famílias de baixa renda;
- XXI. Orientação e apoio aos cidadãos no acompanhamento da implementação das Políticas Públicas implementadas pelo Poder Público nas três esferas; Entre outros.
- XXII. Atuar na promoção da cultura, defesa e conservação do Patrimônio histórico e artístico.
- XXIII. Buscar parcerias junto ao Poder Público, às instituições financeiras e ao Sebrae, no sentido de desenvolver o setor de confecção de vestuário no Município.

Art. 4º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará distinções de gênero, orientação sexual, cor, etnia, religião, condição social, posicionamento político ou quaisquer outras que se mostrem discriminatórias ou vexatórias.

Parágrafo único. Ao longo de seu funcionamento, deverão, ainda, ser observados pela Associação os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

Art. 5º. O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e será finalizado em 31 de dezembro, em conformidade ao ano civil.

Art. 6º. A critério da Assembleia Geral, a organização e o funcionamento da Associação poderão, ainda, ser regulados através de Regimento Interno, a ser aprovado por este órgão.

**CAPÍTULO II
DO QUADRO SOCIAL E DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS**

Art. 7º. A Associação será composta por número ilimitado de associados, pessoas físicas, ou jurídicas a partir de 16 anos de idade, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e uma vez aprovada, terá seu nome,

TAL SANTOS

AF SANTOS

Page 13614



**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO ZÉ DE MOURA E ADJACÊNCIAS
(ACOMAD)**

imediatamente incluído no quadro de associados, desde que compactuem com os fins propostos pela ACOMAD a qual é composta pelas seguintes categorias:

a) **SÓCIOS FUNDADORES/AS:** São pessoas físicas ou jurídicas, atualmente participantes e que deram origem e fundaram à Associação e que, portanto, já estão organizados e em plena atividade, e que pagam as contribuições estabelecidas, em dia com direito a votar e serem votados, recebendo gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos órgãos públicos e privados.

b) **SÓCIOS CONTRIBUINTE:** São pessoas físicas, aceitas na Associação após sua constituição e mediante proposta aprovada pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, participem como associados e que pagam as contribuições estabelecidas pela associação, com direito a votar e serem votados, e que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos órgãos públicos e privados.

c) **SÓCIOS COLABORADORES:** Refere-se a toda e qualquer pessoa física ou jurídica que queira colaborar voluntariamente com a Associação, não tendo direito a votar ou serem votados.

Art. 8º - A admissão de novos associados depende de preenchimento de propostas em formulários próprios, concordando com o presente Estatuto Social e aprovação pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal da Associação devendo o interessado, no ato de sua adesão:

- I. Apresentar a cédula de identidade e CPF e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- III. Caso seja "associado/a contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições sociais e financeiras.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento obedecendo as disposições do Estatuto Social, e posterior Regimento Interno;
- II. Pagar pontualmente as contribuições mensais ou eventual sistema alternativo devidamente aprovados em Assembleia Geral;
- III. Acatar os atos da Assembleia Geral e da Diretoria;
- IV. Cooperar com o engrandecimento e aprimoramento da Associação;
- V. Manter sua ficha cadastral sempre atualizada;
- VI. Auxiliar eficazmente nas iniciativas da Associação;
- VII. Zelar pelo nome e patrimônio da Associação;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, recorrendo de qualquer decisão da Diretoria Executiva para que Assembleia Geral tome providências;
- IX. Votar e ser votado nas eleições para membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;

§ Único - Nenhum associado/a em caso de desistência ou desligamento voluntário, não terá direito a restituição de suas contribuições ou outras eventuais quantias ou serviços prestados à Associação.

Art. 10 - São direitos dos associados fundadores e contribuintes, desde que em dia com os seus deveres:



**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ZÉ DE MOURA E ADJACÊNCIAS
(ACOMAD)**

- I. Participar das sessões da Assembleia Geral e exercer o direito de votar e ser votado;
- II. Propor por escrito ou verbalmente à Diretoria, quaisquer medidas que julguem proveitosas para a Associação;
- III. Recorrer dos atos da Diretoria à Assembleia Geral, quando os julgar prejudiciais aos seus direitos;
- IV. Requerer informações sobre assuntos que lhe digam respeito ou da Associação;
- V. Propor a entrada de novos associados para apreciação e aprovação da Assembleia Geral da Associação;
- VI. Desligar-se da Associação quando lhe for conveniente, desde que tenha suas obrigações sociais em dia;
- VII. Apresentar a Assembleia Geral medidas e estratégias que possam colaborar com o desenvolvimento da comunidade.
- VIII. Se beneficiarem de todos os programas sociais que vierem a ser adquiridos pela Associação, desde que estejam em dia com suas obrigações sociais.
- IX. Consultar todos os documentos da Associação, quando sentir necessidade, inclusive solicitar a qualquer tempo, esclarecimentos, informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- X. Requerer a convocação da Assembleia Geral, mediante a apresentação de 1/5 (um quinto) de assinaturas dos associados, nos termos e nas condições previstas neste Estatuto.

§ Único – Aos associados colaboradores ou amigos da associação deverão obedecer a todos os deveres acima mencionados, e não lhes serão concebidos, o direito de votar e ser votado.

Art. 11- Serão desligados do quadro de associados da **ACOMAD**, após processo legal que garanta ampla defesa:

- I. Aquele que, prejudicar o bom nome da entidade, em virtude do descumprimento das disposições estatutárias, assim como a prática de atos lesivos aos interesses e objetivos da Associação, após deliberação em Assembleia Geral;
- II. Por falecimento;
- III. Os associados que, se desligarem do quadro social poderão ser readmitidos, mediante aprovação da Assembleia Geral;
- IV. Os que por livre e espontânea vontade solicitarem seu desligamento desde que em dia com as obrigações estatutárias e no caso dos associados contribuintes, após quitar seus débitos junto à tesouraria, mediante solicitação por escrito;
- V. Aquele que persistir em prejudicar o bom nome da Associação, cometer falta grave e infringir os princípios estatutários.
- VI. Os associados que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas.
- VII. Desvio dos bons costumes;
- VIII. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

§ 1º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha legitimamente conferido, a não ser nos casos e na forma previstos na lei e no estatuto social.

§ 2º - Os associados não responderão solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação.

Tadeu Santos

AK Santos

Assinatura
Data: 12/05/2014



**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO ZÉ DE MOURA E ADJACÊNCIAS
(ACOMAD)**

§ 3º - Os associados receberão remuneração a título de ajuda de custo, quando tiveram exercendo alguma função decorrente da execução de qualquer projeto social que a associação venha a realizar.

§ 4º - As penalidades serão aplicadas pela diretoria obedecendo às disposições estatutárias depois de apuradas as causas, e poderão constituir-se em: advertência por escrito; suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano e desligamento do quadro social.

§ 5º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

§ 6º - após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independente da apresentação da defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§ 7º - Aplicada à pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da diretoria executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da assembleia Geral;

§ 8º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§ 9º - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

§ 10 - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste estatuto

**CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 12. São órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização da Associação:

- I. a Assembleia Geral dos associados;
- II. o Conselho Diretor;
- III. o Conselho Fiscal.

**Seção I
Assembleia Geral**

Art. 13. A Assembleia Geral constitui-se no órgão máximo de deliberação da Associação e será composta por todos os associados regularmente registrados, independentemente de sua

Art. 14. A Assembleia Geral se reunirá, no mínimo, uma vez ao ano, nos 4 (quatro) meses seguintes à finalização de cada exercício fiscal, para:

Jalson

AP Santos

Ass. de Apoio Pessoal
Lao-PE 13614



**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO ZÉ DE MOURA E ADJACÊNCIAS
(ACOMAD)**

- I. apreciar o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do período;
- II. eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, findo o seu mandato;
- III. apreciar o plano de ação anual proposto pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único. No caso do inciso II, a Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) e máxima de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que se finaliza o mandato dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 15. A Assembleia Geral poderá, ainda, ser convocada a se reunir extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses da Associação o exigirem e, especialmente, para tratar das seguintes questões:

- I. propor e apreciar alterações neste estatuto social;
- II. destituir membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- III. instituir e modificar o Regulamento Interno e outras normas da Associação;
- IV. decidir sobre a dissolução da Associação;
- V. decidir sobre o recurso interposto contra decisão do Conselho Diretor que determinou a exclusão de associado;
- VI. deliberar sobre a contribuição financeira dos associados;
- VII. autorizar a alienação ou a oneração, a qualquer título, de bens patrimoniais da Associação;
- VIII. deliberar sobre a instauração de novos escritórios, representações ou unidades da Associação, além das expressamente mencionadas neste estatuto.

Art. 16 - A convocação da Assembleia Geral será realizada pelo Conselho Diretor e, se inerte este, pelo Conselho Fiscal ou por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

§ 1º. Os associados deverão ser convocados com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral.

§ 2º. A convocação conterá indicações precisas do local, da data e do horário em que ocorrerá a Assembleia Geral, bem como das pautas que serão nela discutidas.

§ 3º. A convocação será realizada pessoalmente, mediante mensagem enviada via correio eletrônico e ou whatsapp, ou físico diretamente ao associado, através dos endereços e contatos por ele informados.

Art. 17 - Para a instalação da Assembleia Geral, será necessária a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira chamada. Na segunda chamada, que será realizada após decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início, a Assembleia Geral será instaurada com qualquer número de presentes, exceto nos casos em que outro quórum seja exigido.

J. dos Santos

A. dos Santos

De Inácio Pessoa
OAB-PE 13614



**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO ZÉ DE MOURA E ADJACÊNCIAS
(ACOMAD)**

Art. 18 - Salvo disposições em contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes.

**Seção II
Do Conselho Diretor**

Art. 19 - O Conselho Diretor constitui-se em órgão colegiado, de natureza executiva e administrativa, responsável por formular e organizar as atividades da Associação.

Art. 20 - Eleito em Assembleia Geral, o Conselho Diretor será formado por 5 (cinco) membros e será dividido, no mínimo, nos seguintes cargos:

- a) Diretor-Presidente;
- b) Diretor Vice Presidente
- c) Tesoureiro
- d) 1º Secretário
- e) 2º Secretário

Parágrafo único. Poderão serem criadas câmaras temáticas temporárias, compostas de 03 (três) membros, a serem aprovadas em Assembleia Geral, de acordo com a necessidade de cada tema a ser trabalhado.

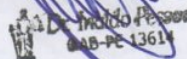
Art. 21 - O mandato dos membros eleitos para o Conselho Diretor será de: **4 anos**, sendo permitida a reeleição por até 1 (uma) vez, por períodos iguais e consecutivos.

Art. 22 - São atribuições do Conselho Diretor, dentre outras que lhe forem designadas pela Assembleia Geral:

- I. coordenar e dirigir as atividades gerais da Associação;
- II. celebrar convênios com a iniciativa privada ou com o poder público, nacionais ou internacionais, buscando realizar os fins da Associação;
- III. formar comissões especiais de trabalho, quando estas forem necessárias às atividades da Associação;
- IV. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação durante o exercício fiscal anterior;
- V. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o plano de ação anual, com previsão de despesas e de receitas para o exercício fiscal seguinte;
- VI. elaborar a prestação de contas, sempre que requisitada por parceiros públicos ou privados;
- VII. receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis;
- VIII. instaurar procedimento disciplinar para averiguar possíveis condutas gravosas dos associados, podendo, ao final, estabelecer-lhes penalidades, inclusive a expulsão;
- IX. convocar a Assembleia Geral;

JALOSANTOS

ALFANTOS





**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO ZÉ DE MOURA E ADJACÊNCIAS
(ACOMAD)**

- X. cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como as suas próprias deliberações e aquelas proferidas pela Assembleia Geral;
- XI. representar e defender os interesses dos associados;
- XII. administrar os bens patrimoniais da Associação;
- XIII. contratar e demitir funcionários, de acordo com as necessidades da Associação.

Art. 23 - O Conselho Diretor se reunirá:

- I. ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses;
- II. extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor-Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Diretor.

Art. 24 - Compete ao Diretor-Presidente:

- I. representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação, sempre que notificado ou quando for conveniente aos interesses desta;
- II. presidir a Assembleia Geral e o Conselho Diretor;
- III. nomear procuradores e delegar poderes, para fins específicos, quando houver necessidade;
- IV. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Art. 25 - Compete ao Diretor Vice Presidente substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 26 - Compete ao 1º Secretário(a):

- I. organizar e coordenar os serviços de secretaria;
- II. manter, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à secretaria;
- III. secretariar as reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral, redigindo e subscrevendo as suas respectivas atas;
- IV. responsabilizar-se pelos serviços de relações públicas e de divulgação da Associação, prestando os devidos esclarecimentos e mantendo contato constante com órgãos de imprensa e de comunicação;
- V. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Art. 27 - Compete ao 2º Secretária(a) substituir o 1º Secretário(a) em suas ausências e impedimentos

Art. 28. Compete ao Tesoureiro(a):





**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ZÉ DE MOURA E ADJACÊNCIAS
(ACOMAD)**

- I. organizar e coordenar os serviços de tesouraria e de contabilidade, zelando por sua transparência e equilíbrio orçamentário;
- II. manter sob sua guarda os documentos relativos à tesouraria;
- III. arrecadar a receita e realizar o pagamento das despesas;
- IV. apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitado;
- V. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

**Seção III
Do Conselho Fiscal**

Art. 29 - O Conselho Fiscal é o órgão colegiado responsável pela fiscalização das contas e das atividades contábeis e financeiras da Associação.

Art. 30 - O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, juntamente com o Conselho Diretor, para um **mandato de 4 anos**, sendo permitida a reeleição por até 1 (uma) vez, por períodos iguais e consecutivos.

Art. 31 - São atribuições do Conselho Fiscal:

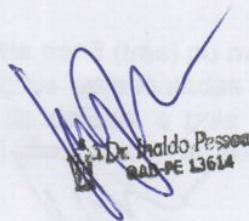
- I. examinar periodicamente os documentos da Associação e o estado da caixa e da carteira, devendo os membros do Conselho Diretor prestar-lhes todas as informações solicitadas;
- II. avaliar e emitir parecer sobre o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação;
- III. avaliar e emitir parecer sobre o plano de ação anual elaborado pelo Conselho Diretor, opinando sobre as despesas e as receitas nele contidas;
- IV. denunciar imediatamente à Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes verificados, sugerindo providências úteis à Associação;
- V. opinar sobre despesas extraordinárias.

Art. 32 - O Conselho Fiscal se reunirá:

- I. ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses;
- II. extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor-Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Fiscal.

**Seção IV
Das eleições**


Dr. Haroldo Pessoa
RAD-PE 13614



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO ZÉ DE MOURA E ADJACÊNCIAS (ACOMAD)

Art. 33 - A organização das eleições ficará a cargo do Conselho Diretor, que deverá designar uma Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) ou mais associados isentos, que não estejam concorrendo aos cargos competidos.

Art. 34 - Para se candidatarem aos cargos, os associados deverão se organizar em chapas.

Art. 35 - A Comissão Eleitoral divulgará, com a antecedência necessária, edital de convocação em que estarão especificadas as datas de inscrição de chapas, de campanha eleitoral e de votação, dentre outras questões relevantes.

Art. 36 - A votação será secreta.

Seção V De outras disposições

Art. 37 - Pelo exercício dos cargos mencionados neste capítulo, não serão atribuídas aos associados remunerações, de qualquer espécie ou natureza.

Parágrafo único: Havendo uma demanda grande de projetos a serem executados pela **ACOMAD**, poderá ser instituída uma remuneração aos seus dirigentes, e a terceiros que prestarem serviço a mesma, cujo valor da remuneração será aprovado em assembleia geral e obedecerá os valores de mercado praticados na região de atuação da **ACOMAD**.

Art. 38 - Os associados que, devidamente eleitos em Assembleia Geral, ocupem os cargos mencionados neste capítulo poderão ser destituídos, com justa causa, mediante a verificação de uma das seguintes hipóteses:

- I. mal uso ou dilapidação do patrimônio social;
- II. abandono do cargo, entendido como a ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas do órgão do qual faça parte;
- III. ocupação de outro cargo ou função que seja incompatível com aquele ocupado na Associação;
- IV. prática de atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- V. desobediência às normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;
- VI. conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§ 1º. O procedimento de destituição será instaurado pela Assembleia Geral, mediante requisição do Conselho Fiscal, de qualquer membro do Conselho Diretor ou de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados.

§ 2º. A Assembleia Geral designará comissão especial composta por 3 (três) ou mais associados isentos, que serão responsáveis pela averiguação das alegações apresentadas contra o sócio acusado, inclusive devendo notificá-lo para a apresentação de defesa, e pela elaboração de relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

AFSontom

Ass. Ex. Indício Pessoa
GAB-PA13614

Pag 11 / 14



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO ZÉ DE MOURA E ADJACÊNCIAS (ACOMAD)

§ 3º. Concluído o procedimento disciplinar, a Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente, para analisar o relatório final e deliberar sobre a destituição do associado-acusado.

§ 4º. A destituição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal dependerá do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 39 - Além das práticas de gestão administrativa descritas neste estatuto, a Associação poderá, ainda, adotar outras que sejam necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DA FONTE DE RECURSOS

Art. 40 - O patrimônio da Associação será composto e mantido por:

- I. bens móveis e imóveis que lhe tenham sido doados, transferidos ou incorporados ou que tenham sido por ela adquiridos, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, associadas ou não;
- II. bens e direitos provenientes das rendas patrimoniais ou das atividades exercidas pela Associação;
- III. contribuições dos associados;
- IV. produtos de festivais, campanhas ou outros eventos realizados em prol da Associação;
- V. subvenções ou auxílios governamentais.

Art. 41 - A Associação não distribuirá entre seus associados ou entre seus gestores lucros, bonificações ou vantagens, a qualquer título ou de qualquer natureza.

Art. 42 - Todo o patrimônio e todas as receitas eventualmente percebidas pela Associação serão aplicadas na realização e no desenvolvimento de seus objetos sociais, incluindo os gastos e bens necessários à sua manutenção e ao seu funcionamento administrativo.

Art. 43 - A Associação manterá escrituração contábil de suas receitas e despesas em documento dotados da formalidade necessária para assegurar a sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 44 - A prestação de contas da Associação observará:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

JALosantJes

AFSantos

De Manoel R. S. S. 13014
GAB-PE 13014

Pag 12 / 14



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO ZÉ DE MOURA E ADJACÊNCIAS (ACOMAD)

c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parceria, conforme previsto em regulamento;

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

**CAPÍTULO VI
DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS**

Art. 45 - As cláusulas do presente estatuto social poderão ser modificadas, no todo ou em parte, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. Para que passem a integrar o texto do estatuto, as modificações propostas deverão ter a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

**CAPÍTULO VII
DA DISSOLUÇÃO**

Art. 46 - A dissolução da Associação poderá ocorrer a qualquer tempo, caso se verifique não ser mais possível a realização de seu objeto social ou a continuação de suas atividades.

Art. 47 - Em qualquer hipótese, a dissolução da Associação será deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e dependerá da aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 48 - Em caso de dissolução, o patrimônio social eventualmente remanescente deverá ser doado a instituição sem fins lucrativos com objetos e atividades similares à da presente Associação e com atuação na mesma região.

Parágrafo único. Inexistente instituição com estas especificações, a Assembleia Geral deverá definir o destino do patrimônio remanescente.

Art. 49 - Caso a Associação venha a ser qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei Federal n. 9.790, de 23 de março de 1999, o patrimônio social eventualmente remanescente após a sua dissolução será doado a instituição igualmente qualificada por esta lei.

Parágrafo único. Ainda que não seja dissolvida, se a Associação vier a perder a sua qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível que tenha sido adquirido com recursos públicos, durante o período em que persistiu aquela qualificação, deverá ser transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos daquela lei, que apresente, preferencialmente, o mesmo objeto social.

**CAPÍTULOS VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 50 - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

J.A. Santos

A.F. Santos

De: Indiv. Pessoa
QAB-PE 13614

Pag 13 / 14



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO ZÉ DE MOURA E ADJACÊNCIAS (ACOMAD)

Art. 51 - O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e revogará todas as disposições contrárias.

Estatuto social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária,

Realizada no Sítio Zé de Moura - Santa Cecília-PB, na data de 30 de julho de 2023,

Conforme ata e lista de presença em anexo.



Antônio Francisco dos Santos

Antônio Francisco dos Santos
Presidente

Tayssa Adeilda Lima Santos
Tayssa Adeilda Lima Santos
Secretária

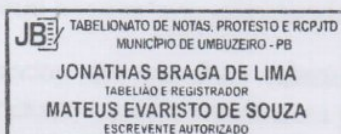
Tayssa Adeilda Lima Santos
Tayssa Adeilda Lima Santos
Secretária



Cartório de Registro Civil
de Tabelação de Notas
Santa Cecília-PB
Maria Aparecida Albuquerque de Oliveira
Oficial e Tabelião

Cartório de Registro Civil
de Tabelação de Notas
Santa Cecília-PB
Maria Aparecida Albuquerque de Oliveira
Oficial e Tabelião

TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO E RCPJTD
MUNICÍPIO DE UMBUZEIRO - PB
JONATHAS BRAGA DE LIMA
TABELIÃO E REGISTRADOR
MATEUS EVARISTO DE SOUZA
ESCREVENTE AUTORIZADO
VIVIAN MAURÍCIO BARBOSA PEREIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA



TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO E RCPJTD
MUNICÍPIO DE UMBUZEIRO - PB
JONATHAS BRAGA DE LIMA
TABELIÃO E REGISTRADOR
MATEUS EVARISTO DE SOUZA
ESCREVENTE AUTORIZADO

Registro sob nº 093 do livro
nº A-003, fls. 093 do registro de
PESSOA JURÍDICA
Umbuzeiro-PB 10/08/2023

Tabelião e Registrador

SELO DIGITAL